

PLACARD SINDICAL

SETEMBRO 2016 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

HORÁRIOS

Qualquer trabalhador tem o direito de receber o seu horário de trabalho. Se ainda não o tens, exige que o mesmo te seja entregue com a distribuição semanal do serviço docente.

No horário semanal devem ser marcadas 25 horas letivas e até 150 minutos de componente não letiva de estabelecimento.

A vigilância das crianças no recreio, na Educação Pré-escolar, está integrada na componente letiva. O educador de infância acompanha o seu grupo durante as 5 horas diárias.

DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PEDAGÓGICA

As áreas de conteúdo das Orientações Curriculares são transversais e articuladas durante toda a atividade pedagógica, desenvolvida ao longo do dia.

A atividade pedagógica de 5 horas diárias, na Educação Pré-escolar, deve prever e ser organizada numa lógica simultaneamente estruturada e flexível. Qualquer outra opção que subverta esta prática deve ser contrariada.

DIMENSÃO E CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Na Educação Pré-escolar os grupos constituídos não podem ser superiores a 25 crianças (Lei-Quadro nº5/97). Se isso acontecer é ilegal!

De acordo com a legislação em vigor, os grupos que integrem crianças com NEE de caráter permanente com PEI, não podem ter mais de 20 crianças e incluir mais de 2 crianças nessa condição.

A dotação dos assistentes técnicos/operacionais nas salas de jardim de infância é de um para cada 40 crianças.

CURRÍCULO/ AVALIAÇÃO

O desenvolvimento curricular na Educação Pré-Escolar é da responsabilidade do educador de infância, devendo a sua ação orientar-se apenas pelo disposto nas Orientações Curriculares para a Educação Pré-Escolar, recentemente revistas e publicadas – Despacho nº 9180/2016 de 19 de julho.

O processo de avaliação das crianças na Educação Pré-Escolar encontra-se determinado na circular nº 4 /DGIDC/DSDC/2011 e, como tal, deve ser cumprido.

CALENDÁRIO ESCOLAR

A organização do calendário escolar na Educação Pré-escolar, Despacho n.º 8294-A/2016, tem de ter obrigatoriamente em conta, em períodos distintos, os momentos de interrupção de atividade letiva e os de avaliação das aprendizagens, que têm de ser coincidentes com os períodos de avaliação estipulados para o 1.º ciclo do ensino básico.

Durante estes períodos as crianças não ficam em casa. O referido despacho prevê que, em articulação com as famílias e as autarquias, os agrupamentos adotem medidas organizativas, de modo a garantir a resposta social, nomeadamente através das AAAF.

Apela-se a uma participação ativa e crítica das/dos Educadoras/es de Infância relativamente ao calendário escolar, exigindo o efetivo cumprimento do despacho.

Nota: A FENPROF continuará a exigir a alteração do calendário escolar para a EPE, a redução do número de alunos por grupo, o respeito pelo desenvolvimento da atividade pedagógica e a existência de outro regime de aposentação que reconheça o enorme desgaste pelo exercício continuado da profissão docente.



www.fenprof.pt FENPROF



SPN



SPRC



SPGL



SPZS



SPM



SPRA



SPE